



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 91790/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA: 06/08/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 03 Tavares - PB, Segunda Feira, 08 de Julho de 2024 EDIÇÃO Nº DXCI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MATÉRIA REPUBLICADA POR HAVER INCONSISTÊNCIA DA
PUBLICAÇÃO DE 21/06/2024

LEI Nº. 1.019/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Tavares, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - às metas e riscos fiscais;
- II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - à organização e estrutura do orçamento;
- IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - às disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- III - das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º - Durante o exercício de 2025, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

Capítulo III**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no § 3o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV**Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação

institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições

desta Lei.

II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de setembro de 2024;

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;

IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art.15 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 16 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2025, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo

único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 20 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

§ 4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 25 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 26 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 27 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2025 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades

diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.

Art. 29 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas****Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e

preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 39 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida

a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação

das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

VI – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2025, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 21 de junho de 2024.

Genildo José da Silva

Prefeito

ANEXOS DE METAS LDO/2025

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação

como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

-
- 1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
-
- 2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
- 3. redução do déficit financeiro.

1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas. –

1 METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS**2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado

sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

1 METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

–

1 METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

**RISCOS FISCAIS LDO/2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Tavares – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchenches, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMT.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Receita Corrente Líquida - Calculado com base no planejamento da LDO

Exercício: 2025

Receita	2023		2025	2026	2027
	Previsão	Arrecadado			
RECEITAS CORRENTES (I)	67.009.522,10	60.949.454,38	71.702.874,00	74.212.475,00	76.809.909,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.393.592,71	2.245.862,35	4.795.487,00	4.963.335,00	5.137.042,00
IPTU	91.477,58	59.475,31	156.301,00	161.772,00	167.432,00
ITBI	26.000,00	11.385,28	54.861,00	56.782,00	58.767,00
IRRF	1.076.839,14	967.563,62	3.105.300,00	3.213.986,00	3.326.476,00
ISS	1.082.226,59	1.163.056,77	1.326.866,00	1.373.306,00	1.421.371,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	117.049,40	44.381,37	152.159,00	157.489,00	162.996,00
Contribuições	703.695,87	639.562,26	312.962,00	323.916,00	335.253,00
Receita Patrimonial	299.926,11	498.421,81	637.622,00	659.938,00	683.037,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	298.926,11	498.421,81	636.587,00	658.867,00	681.928,00
Outras Rceitas Patrimoniais	1.000,00	0,00	1.035,00	1.071,00	1.109,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	63.601.307,41	57.435.332,16	65.696.993,00	67.996.383,00	70.376.262,00
Cota-Parte do FPM	28.633.041,25	26.439.627,33	28.542.741,00	29.541.736,00	30.575.697,00
Cota-Parte do ITR	1.006,45	617,67	1.035,00	1.072,00	1.108,00
Cota-Parte do ICMS	3.279.356,75	3.151.639,29	3.105.300,00	3.213.986,00	3.326.475,00
Cota-Parte do IPVA	342.058,73	313.544,59	621.060,00	642.797,00	665.295,00
Transferências da LC 61/1989	2.132,18	1.433,85	1.259,00	1.303,00	1.348,00
Transferências do FUNDEB	19.482.172,79	14.313.381,04	16.514.466,00	17.092.473,00	17.690.708,00
Outras Transferências Correntes	11.861.539,26	13.215.088,39	16.911.132,00	17.503.016,00	18.115.631,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00	130.275,80	259.810,00	268.903,00	278.315,00
DEDUÇÕES (II)	5.951.779,03	5.504.631,36	5.429.409,00	5.619.439,00	5.816.120,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.951.779,03	5.504.631,36	5.429.409,00	5.619.439,00	5.816.120,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	61.057.743,07	55.444.823,02	66.273.465,00	68.593.036,00	61.057.743,07

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:14:05

Cynthia Dallanna Alves da F.
Nunes

CPF: 044.601.284-03 CRC-PB
8470/O-1



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	78.947.112,00	76.270.033,81	600.656,539	119,12	81.710.260,00	76.272.061,98	621.679,511	119,12	84.570.118,00	76.271.751,44	643.438,285	119,12
Receitas Primárias (I)	77.733.457,00	75.097.533,57	591.422,638	117,29	80.454.128,00	75.099.531,41	612.122,430	117,29	83.270.020,00	75.099.224,39	633.546,697	117,29
Despesa Total	78.947.112,00	76.270.033,81	600.656,539	119,12	81.710.260,00	76.272.061,98	621.679,511	119,12	84.570.118,00	76.271.751,44	643.438,285	119,12
Despesas Primárias (II)	77.919.818,00	75.277.575,11	592.840,536	117,57	80.647.011,00	75.279.577,15	613.589,950	117,57	83.469.656,00	75.279.271,28	635.065,595	117,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	(186.361,00)	(180.041,54)	-1.417,898	(0,28)	(192.883,00)	(180.045,74)	-1.467,520	(0,28)	(199.636,00)	(180.046,90)	-1.518,899	(0,28)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(186.361,00)	(180.041,54)	-1.417,898	(0,28)	(192.883,00)	(186.342,38)	-1.467,520	(0,29)	(199.636,00)	(192.866,39)	-1.518,899	(0,30)
Dívida Pública Consolidada	15.449.777,41	14.925.879,06	117.547,173	23,31	15.449.777,41	14.421.522,83	117.547,173	22,52	15.990.519,61	14.421.464,29	121.661,324	22,52
Dívida Consolidada Líquida	15.449.777,41	14.925.879,06	117.547,173	23,31	15.449.777,41	14.421.522,83	117.547,173	22,52	15.990.519,61	14.421.464,29	121.661,324	22,52
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.143,47	13.143,47	13.143,47
Receita Corrente Líquida - RCL	66.273.465,00	68.593.036,00	70.993.789,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:27:17

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023 e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios.

Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasi



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	67.036.362	510.035,493	109,79	62.395.780	474.728,364	112,54	-4.640.582	(6,92)
Receitas Primárias (I)	66.912.640	509.094,174	109,59	62.306.980	474.052,743	112,38	-4.605.660	(6,88)
Despesa Total	67.036.362	510.035,493	109,79	60.921.592	463.512,241	109,88	-6.114.770	(9,12)
Despesas Primárias (II)	66.059.362	502.602,144	108,19	59.595.880	453.425,770	107,49	-6.463.482	(9,26)
Resultado Primário (III) = (I - II)	853.278	6.492,030	1,40	2.711.100	20.626,974	4,89	1.857.822	217,73
Resultado Nominal	853.278	6.492,030	1,40	2.711.100	20.626,974	4,89	1.857.822	217,73
Dívida Pública Consolidada	15.449.777	117.547,173	25,30	15.449.777	117.547,173	27,87	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	15.449.777	117.547,173	25,30	15.449.777	117.547,173	27,87	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	13.143,47
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	13.143,47
Previsão da RCL para 2023	61.057.743,07
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	55.444.823,02

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:28:26

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	48.874.014,00	67.036.362,00	37,16	76.270.030,00	13,77	78.947.112,00	3,51	81.710.260,00	3,50	84.570.118,00	3,50	
Receitas Primárias (I)	48.770.929,00	66.718.862,00	36,80	75.097.530,00	12,56	77.733.457,00	3,51	80.454.128,00	3,50	83.270.020,00	3,50	
Despesa Total	48.874.014,00	67.036.362,00	37,16	76.270.030,00	13,77	78.947.112,00	3,51	81.710.260,00	3,50	84.570.118,00	3,50	
Despesas Primárias (II)	48.224.014,00	66.059.362,00	36,98	75.277.572,00	13,95	77.919.818,00	3,51	80.647.011,00	3,50	83.469.656,00	3,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	546.915,00	659.500,00	20,59	(180.042,00)	(127,30)	(186.361,00)	3,51	(192.883,00)	3,50	(199.636,00)	3,50	
Resultado Nominal	546.915,00	659.500,00	20,59	(180.042,00)	(127,30)	(186.361,00)	3,51	(192.883,00)	3,50	(199.636,00)	3,50	
Dívida Pública Consolidada	16.735.823,18	15.449.777,41	(7,68)	15.449.777,41	0,00	15.449.777,41	0,00	15.449.777,41	0,00	15.990.519,61	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	16.735.823,18	15.449.777,41	(7,68)	15.449.777,41	0,00	15.449.777,41	0,00	15.449.777,41	0,00	15.990.519,61	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	47.216.708	62.727.016	32,85	76.270.030	21,59	76.270.034	0,00	76.272.062	0,00	76.271.751	0,00	
Receitas Primárias (I)	47.117.118	62.429.926	32,50	75.097.530	20,29	75.097.534	0,00	75.099.531	0,00	75.099.224	0,00	
Despesa Total	47.216.708	62.727.016	32,85	76.270.030	21,59	76.270.034	0,00	76.272.062	0,00	76.271.751	0,00	
Despesas Primárias (II)	46.588.749	61.812.821	32,68	75.277.572	21,78	75.277.575	0,00	75.279.577	0,00	75.279.271	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	528.369	617.105	16,79	-180.042	(129,18)	-180.042	0,00	-180.046	0,00	-180.047	0,00	
Resultado Nominal	528.369	617.105	16,79	-180.042	(129,18)	-180.042	0,00	-180.046	0,00	-180.047	0,00	
Dívida Pública Consolidada	16.168.315	14.456.608	(10,59)	15.449.777	6,87	14.925.879	(3,39)	14.421.523	(3,38)	14.421.464	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	16.168.315	14.456.608	(10,59)	15.449.777	6,87	14.925.879	(3,39)	14.421.523	(3,38)	14.421.464	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
3,51	3,25	4,13	3,51	3,50	3,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:29:40

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os três seguintes (2025, 2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Exercício: 2025

Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

23

Exercício: 2025

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	32.900.007	100,00	32.856.152	100,00	24.561.804	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	32.900.007	100	32.856.152	100	24.561.804	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:30:25

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício". Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	88.800	0	40.600
Alienação de Bens	88.800	0	40.600
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	88.800	0	40.600
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	40.600
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	88.800	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	88.800	0	0
TOTAL	88.800	0	40.600

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:31:50

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:33:52

Nota:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação. Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2021; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). O Município não possui RPPS até a presente data.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado no pagamento à vista p/ todos contribuintes	30.000	31.050	32.137	Diminuição da Despesa
Diminuição da Despesa	Renúncia	Desconto de até 30% para o valor lançado	12.000	12.420	12.855	Diminuição da Despesa
TOTAL			42.000	43.470	44.991	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:42:40

Nota:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2043, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: Inflação para 2025: 3,90% Inflação para 2026: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025

27

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:35:02

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2023-2024 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2025, adequar-se-ão às receitas do Município.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:35:45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMT.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
Recebi em 15/04/2024
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Assinatura e Carimbo

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou “déficit” de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186
886 Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
Dados: 2024.04.14 21:58:05 -03'00'



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886

Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886
Dados: 2024.04.14 21:58:21 -03'00'

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Tavares, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I - às metas e riscos fiscais;

II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III - à organização e estrutura do orçamento;

IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - às disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
 6886 Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
 Dados: 2024.04.14 21:58:36 -03'00'

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/2025**LOA/2025****MODIFICAÇÕES DO PPA 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025



**RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS
DE REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PREFEITURA
DE TAVARES/PB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

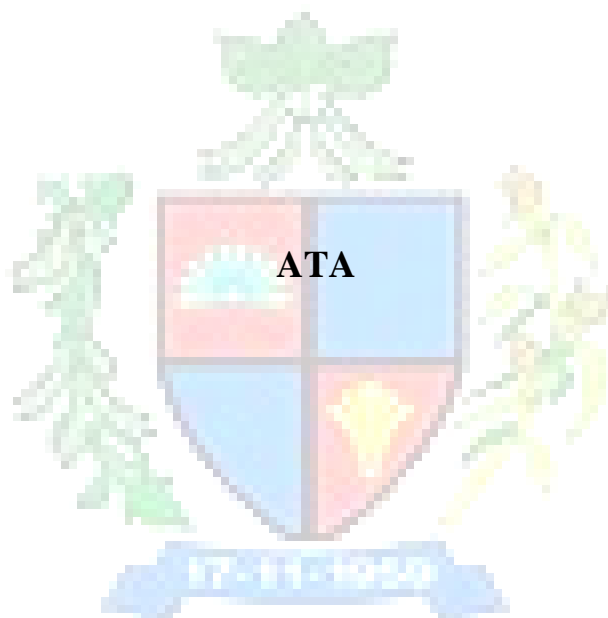
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025



PREFEITURA
DE TAVARES/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2025 -MUNICÍPIO DE TAVARES/PB

Aos 23 de maio de 2024, reuniram-se no Auditório Maria das Neves Gualter, situado na Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares, localizada à Avenida Castelo Branco, Tavares/PB, das 09h00min às 11h00min, representantes do Poder Público e da sociedade civil para fins de realização da Audiência Pública – LDO 2025, com a finalidade de discutir o planejamento da legislação orçamentária do Município de Tavares, notadamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Estiveram presentes na Audiência Pública o Prefeito do Município de Tavares, Sr. Genildo José da Silva, a Sra. Paula Fernanda Vieira Lima, Procuradora Jurídica; Sra. Lindinalva Rodrigues de Medeiros, Secretária de Administração; Sra. Eurides Medeiros da Silva, representante da Secretaria de Educação; Sr. Romeu Gonçalves de Almeida, Secretário de Obras e Serviços Urbanos. Iniciada a reunião, com a apresentação dos membros e colaboradores, pela Sra. Marta Alves, a qual esclareceu a importância da realização da Audiência Pública para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após essa sintética apresentação saudou a todos presentes no auditório. Posteriormente foi concedida a palavra ao Prefeito, o Sr. Genildo José da Silva, o qual de maneira breve cumprimentou os presentes e fez suas preces em busca de uma reunião harmoniosa com a benção de Deus, ademais o mesmo ressaltou o interesse da gestão em ampliar a participação popular com o intuito de sanar as necessidades inerentes a população, declarando aberta a Audiência Pública. Em seguida, a palavra foi facultada a mesa, entretanto, no momento nenhum dos integrantes se manifestou. Dessa forma, a Procuradora Jurídica, a Sra. Paula Fernanda Vieira, saudou a todos e em seguida abordou os resultados do Questionário Participativo disponibilizado para toda a população, o qual teve o intuito de ouvir os anseios populares e suas sugestões individuais, dessa forma a Procuradora finalizou com a importância da visibilidade dos dados em uma democracia. Posteriormente, a cerimonialista Marta Alves, disponibilizou a palavra aos secretários presentes para fins de prestação de contas das ações realizadas nos primeiros seis meses do ano. Logo após, o Sr. Romeu Gonçalves de Almeida, secretário de Obras e Serviços Urbanos ressaltou os resultados do questionário participativo no tocante da Secretaria de Obras, e em seguida abordou as principais benfeitorias ocorridas no município. Posteriormente, Sra. Eurides Medeiros da Silva, representante da Secretaria de Educação também buscou elucidar em sua fala o que foi concretizado. Em ato contínuo, ocorreram os debates entre os secretários com a população para entender as demandas mais urgentes do Município. É válido destacar que Sra. Paula Fernanda Vieira Lima, Procuradora do Município, enfatizou que as reivindicações trazidas pela população através do questionário do Orçamento Participativo seriam colocadas em pauta para discussão, como ocorreu. Por fim, a cerimonialista agradeceu a presença de todos, inclusive do prefeito, das demais autoridades, dos representantes que se fizeram presentes e salientou a importância da Audiência Pública e do Orçamento Participativo para o desenvolver de uma gestão movida pelo compromisso ao cidadão, logo após, convidou o Prefeito, Sr. Genildo José para fazer suas considerações finais, e posteriormente fazer o encerramento oficial da Audiência Pública. Desse modo, o gestor faz seus agradecimentos a todos os presentes, e frisou a relevância da participação da população no Orçamento Participativo da gestão municipal, e destacou que as solicitações trazidas pelos civis no questionário do Orçamento Participativo seriam postas em pauta para discussão, especialmente no processo de elaboração da legislação orçamentará, e se possível em planejamento para futuros projetos, para que as necessidades de toda a população de Tavares sejam atendidas, evidenciando mais uma vez o compromisso que a Administração Pública tem para com a população Tavaresense. Diante do exposto, a cerimonialista Marta Alves agradeceu mais uma vez a todos, tendo sido encerrada a Audiência Pública. Para constar, lavrei esta, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Paula Fernanda Vieira Lima, e pelos demais presentes, na lista que segue em anexo, juntamente com as respostas ao formulário

disponibilizado pelo Município de Tavares.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2025

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 (LDO 2025), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H00MIN, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL REUNIDA PADRE TAVARES:

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
01	Paula Fernanda Vieira Lima	87-991136477	Poder Executivo
02	Leidiane de Almeida Drey	83 999639676	
03	Almeida Carlos de Oliveira Junior	83 998548120	Poder Executivo
04	Janilda Bernardino de F. Pardo	(83) 998 05838	Poder Executivo
05	Maely Carneiro da Silva	(83) 999538094	Poder Executivo
06	João Carneiro da Silva	996 19509	SOCIEDADE CIVIL CMB
07	Maria Luzia Pedalo	986492218	Conselheira ODE.
08	Jose PEREIRA VIZIRA	(83) 98824-8684	ORÇAMENTO DEMOCRATICO DO ESTADO
09	Roceliude Miguel da S. Santos	83.998223404	Secretaria de Educação
10	Antonio Justino dos Santos	83 996276686	Poder Executivo
11	Jose Gomes	9996455315	Poder Executivo
12	Rute Marcio Pereira	99682-7216	Presidente da Associação
13	Guacira Ferreira da Silva	999277866	ACS e presidente da (ACOLAB)
	Luciana Barbosa Leite		Sociedade Civil
	Maria Rosa Pereira	99697230	Presidente Associação
16	Elvis Teodoro do Nascimento	999055951	Conselheiro da ODE
	Romeu Junior de Almeida		Obros
	Andralva Rodrigues de Medeiros	999615568	Secretaria de Administração

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

18	Sebastião César Rendon III	9.99227922	Comunidade
19	Genildo José da Silva	998526358	Prefeito
20	Maria do Socorro Lima	999619063	Dominosa Ferreira
21	Eurides Medeiros da Silva	996439812	Secretaria de Educação
22	Benina Almeida Melo	99-202090	Câmara Municipal

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 PROCURADORIA JURÍDICA

PRIORIDADES PARA 2025

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Abastecimento de água;
- Manutenção dos reparos realizados nas estradas vicinais;
- Manutenção de estradas e passagens molhadas;
- Criação do abastecimento singelo nas residências rurais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ofertar cursos de formação profissional para jovens e adultos beneficiários do PBF;
- Implantar o Projeto Bolsa Família Itinerante nas comunidades rurais;
- Acompanhar as Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município, buscando identificar as demandas dos quilombolas, com o intuito de promover a inclusão social.

EDUCAÇÃO

- Formação de professores e técnicos para atuação em Educação Especial;
- Implantação/Ampliação dos laboratórios de informática nas escolas;
- Formação continuada para os professores, por etapa de ensino e modalidade e para os demais profissionais da educação.

TRANSPORTES

- Melhorar a sinalização das vias urbanas nas ruas e bairros;
- Implantação de placas de distanciamento nas saídas da cidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

- Sinalização em placas de localizações das comunidades rurais;
- Ampliação e melhoria na frota de veículos públicos;
- Reforma e ampliação da garagem municipal.
-

OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Melhorias na Segurança Pública;
- Iluminação pública;
- Ampliação de pavimentação de ruas;
- Limpeza urbana;
- Saneamento básico.



- Urgência e Emergência: Instalação de sala de Raio X + Sala de Imobilização + Sala de Estabilização;
- Atenção especializada: Ampliação da oferta de consultas e exames especializados;
- Atenção Básica: Reforma, ampliação e estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Criação de escolas de música;
- Criação de grupos de dança e teatro;
- Ampliação do turismo municipal;
- Incentivo a práticas de esportes alternativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025



**PREFEITURA
DE TAVARES/PB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 23 de maio de 2024

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A NECESSIDADE
 DE SUA COMUNIDADE**

01. Formação de professores e técnicos para atuação em Educação Especial
02. Melhorar a sinalização das vias urbanas, nas ruas e bairros
03. Urgência e Emergência: Instalação de sala de Raio X + Sala de Imobilização + Sala de Estabilização
04. Melhorias na Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025



PREFEITURA
DE TAVARES/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000

PAG ____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025



PREFEITURA
DE TAVARES/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58753-000



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
10.100	Câmara Municipal		98.334	0,12
01 031 3001 1001	Construção, Ampliação e Reforma da Câmara		82.808	0,10
	Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara			
000001 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	82.808	0,00
01 031 3001 1002	Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Câmara		5.175	0,01
	Objetivo: Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Câmara			
000002 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00
01 031 3001 2002	Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas		10.351	0,01
	Objetivo: Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas			
000016 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	10.351	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.100	Gabinete do Prefeito		2.329	0,00
04 122 3002 1003	Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito		2.329	0,00
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito				
000017 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.329	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

20.200 Fundo Municipal de Assistência Social

315.963 0,38

08 244 3013 **1004 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial**

174.673 0,21

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estaduais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.

000047 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	2.070	0,00
000048 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.755	0,00
000049 4490.51 99 16610000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	31.053	0,00
000050 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.987	0,00
000051 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
000052 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	31.053	0,00

08 244 3015 **2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS**

518 0,00

Objetivo: Manter as atividades de Gestão dos programas do SUAS do Governo Federal.

000060 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
08 244 3015 2008 Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS		1.035	0,00

Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS

000068 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.035	0,00
08 122 3015 2011 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família		6.210	0,01

Objetivo: Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

000105 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00
000106 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.035	0,00

08 244 3015 **2012 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica**

12.421 0,01

Objetivo: Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

000122 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
000123 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.070	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social		315.963	0,38
08 244 3015 2013	Bloco da Proteção Social Especial		7.245	0,01
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
000139 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00
000140 4490.92 99 16600000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.070	0,00
08 244 3015 2014	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social		113.861	0,14
Objetivo: Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social				
000149 4490.51 99 16603110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	87.983	0,00
000150 4490.52 99 16603110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
000151 4490.92 99 16603110	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	5.176	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.300	Secretaria de Administração		19.217	0,02
04 122 3002 1005	Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administração		8.866	0,01
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administração				
000152 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	8.866	0,00
04 122 3002 2016	Manter as Atividades da Sec. de Administração		10.351	0,01
Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Administração				
000166 4490.92 99 15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	10.351	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

51

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

20.400	Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade						983.820	1,17
28 841 3005 0001	Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS						657.763	0,78
	Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS							
000175 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				626.710		0,00
000176 4690.71 99 17200000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				31.053		0,00
28 841 3005 0002	Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS						10.351	0,01
	Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS							
000177 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				10.351		0,00
28 841 3005 0003	Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA						31.053	0,04
	Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA							
000179 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				31.053		0,00
28 841 3005 0004	Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA						5.176	0,01
	Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA							
000181 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				5.176		0,00
04 123 3002 1006	Adquirir Equipamentos para a Sec. de Finanças						51.755	0,06
	Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Finanças							
000182 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal				51.755		0,00
11 331 3002 2021	Contribuir Para o PASEP						227.722	0,27
	Objetivo: Contribuir Para o PASEP							
000201 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				196.669		0,00
000202 4690.71 99 17210000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal				31.053		0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.500	Secretaria de Controle Interno		2.070	0,00
04 124 3002 2023	Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno		2.070	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno				
000213 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.070	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

20.600	Secretaria de Educação					4.834.671	5,76
12 361 3006 1007	Construir Escolas de Ens. Fundamental					768.470	0,92
	Objetivo: Construir Escolas de Ens. Fundamental - FNDE						
000215 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		569.305			0,00
000216 4490.51 99 15750000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		137.059			0,00
000217 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		62.106			0,00
12 361 3006 1008	Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE					324.302	0,39
	Objetivo: Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE						
000222 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		324.302			0,00
12 361 3006 1009	Aquis. Veículos, Móveis, Maq. e Equipamentos para Educação Básica					146.984	0,18
	Objetivo: Melhorar a estrutura física o sistema de educação básica do município com a aquisição de bens permanentes através de convênios e programas do FNDE.						
000223 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		95.229			0,00
000224 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		51.755			0,00
12 365 3006 1010	Aquis. Móveis, Maq. e Equip. Escola Educ. Infantil					201.327	0,24
	Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação infantil com aquisição de bens permanentes.						
000225 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		35.711			0,00
000226 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		20.702			0,00
000227 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		93.159			0,00
000228 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		51.755			0,00
12 365 3006 1011	Construir/Reformar/Ampliar Escola Infantil					1.200.577	1,43
	Objetivo: Melhorar a estrutura do sistema de educação (creches em especial), por meio de construção ereforma de unidades.						
000231 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		517.550			0,00
000232 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		62.106			0,00
000233 4490.51 99 15750000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		620.921			0,00
12 361 3006 1012	FNDE - Caminho da Escola - Ônibus Pronacampo					517.550	0,62
	Objetivo: Aquisição de Ônibus Rurais Escolares - Tipo ORE 1 E 3 - FNDE.						
000235 4490.52 99 15750000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		517.550			0,00
12 812 3006 1013	Construir Ginasio de Esportes					879.835	1,05
	Objetivo: Construção de Ginasio de Esportes destinado as atividades esportivas dos alunos de rede de ensino municipal.						
000236 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		672.815			0,00
000237 4490.51 99 15411030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		103.510			0,00
000238 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		103.510			0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

20.600 Secretaria de Educação				4.834.671	5,76
12 361 3006 1014	Adquirir Veículos, Móveis e Equip. p/ Ens. Fundamental			745.272	0,89
Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação fundamental com aquisição de bens permanentes.					
000239 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	724.570 0,00
000240 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	20.702 0,00
12 361 3006 2031	Manter o Programa do PDDE - FNDE			1.035	0,00
Objetivo: Manter o Programa do PDDE - FNDE					
000295 4490.52 99 15510000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	1.035 0,00
12 361 3006 2032	Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE			10.351	0,01
Objetivo: Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE					
000302 4490.52 99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	10.351 0,00
12 361 3006 2033	Manter Outros Programas do FNDE			2.070	0,00
Objetivo: Manter Outros Programas do FNDE					
000310 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	2.070 0,00
12 366 3006 2034	Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE			4.761	0,01
Objetivo: Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE					
000316 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	4.761 0,00
12 366 3006 2035	Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE			10.351	0,01
Objetivo: Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE					
000322 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	10.351 0,00
12 361 3006 2050	Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME			21.786	0,03
Objetivo: Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Educação					
000381 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	11.435 0,00
000382 4490.92 99 15001001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			Fiscal	10.351 0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		1.063.047	1,27
27 812 3009 1015	Constuir e Recuperar Quadra Poliesportiva		662.464	0,79
	Objetivo: Constuir e Recuperar Quadra Poliesportiva			
000429 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	41.404	0,00
000430 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	310.530	0,00
000431 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	310.530	0,00
27 812 3009 1016	Construir e Recuperar Campo/Estadio de Futebol		392.303	0,47
	Objetivo: Construir e Recuperar Campo/Estadio de Futebol			
000433 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
000434 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	361.250	0,00
27 812 3009 2059	Manter as Atividades Desportivas		5.175	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades Desportivas			
000447 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00
23 695 3010 2060	Manter a Secretaria e Turismo e Lazer		3.105	0,00
	Objetivo: Manter a Secretaria e Turismo e Lazer			
000457 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.105	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
20.800 Secretaria de Agricultura		2.628.895	3,13
18 544 3011 1017 Construir e Recuperar Açudes e Barragens		51.755	0,06
Objetivo: Construir e Recuperar Açudes e Barragens			
000458 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
18 544 3011 1018 Construir e Recuperar Poços		51.755	0,06
Objetivo: Construir e Recuperar Poços			
000462 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
18 544 3011 1019 Construir e Recuperar Cisternas		31.053	0,04
Objetivo: Construir e Recuperar Cisternas			
000463 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
20 606 3011 1020 Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura		4.968	0,01
Objetivo: Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura			
000464 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.968	0,00
20 608 3011 1021 Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público		1.604.405	1,91
Objetivo: Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público			
000466 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000467 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.552.650	0,00
20 606 3011 1022 Adquirir Patrulha Mecanizada		884.959	1,05
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Tavares – PB			
000469 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000470 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	517.550	0,00
000471 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	315.654	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.900	Secretaria de Transporte		2.137.481	2,55
26 782 3012 1023	Construir e Recuperar Estradas Vicinais		983.345	1,17
Objetivo: Construir e Recuperar Estradas Vicinais				
000490 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	155.265	0,00
000491 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	724.570	0,00
000492 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
26 782 3012 1024	Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes		1.143.785	1,36
Objetivo: Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes				
000494 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000495 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	988.520	0,00
000496 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
26 782 3012 1025	Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes		10.351	0,01
Objetivo: Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes				
000497 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

58

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		6.007.120	7,16
15 451 3013 1026	Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura		103.510	0,12
Objetivo: Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura				
000509 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
000510 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
15 451 3013 1027	Construir e Recuperar Praças		393.338	0,47
Objetivo: Construir e Recuperar Praças				
000514 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
000515 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	310.530	0,00
000516 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
15 451 3013 1028	Construir e Recuperar o Cemitério Público		51.755	0,06
Objetivo: Construir e Recuperar o Cemitério Público				
000520 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
15 451 3013 1029	Adquirir e Desapropriar Imóveis		134.563	0,16
Objetivo: Adquirir e Desapropriar Imóveis				
000521 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	82.808	0,00
000522 4490.93 99 15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	51.755	0,00
15 452 3013 1030	Adquirir Equipamentos p/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		41.404	0,05
Objetivo: Adquirir Equipamentos p/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos				
000523 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	41.404	0,00
17 512 3013 1031	Realizar Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		1.283.524	1,53
Objetivo: Em Tavares, aproximadamente 46% da população do município tem acesso a saneamento básico e aproximadamente 64% tem acesso a sistema de abastecimento de água. A presente proposta beneficiará aproximadamente 1182 famílias.				
000525 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	41.404	0,00
000526 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.242.120	0,00
17 512 3013 1032	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água		859.133	1,02
Objetivo: A presente proposta beneficiará o Conjunto Frei Alberto, escolhido por ser uma das localidades mais carentes do município, no qual será implantado sistema de abastecimento de água que atenderá assim aproximadamente 100 famílias.				
000527 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.053	0,00
000528 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	828.080	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		6.007.120	7,16
15 451 3013 1033	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos		3.062.261	3,65
Objetivo: Construir pavimentação em logradouros na sede e distritos, melhorando o sistema viário.				
000531 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	155.265	0,00
000532 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.043.816	0,00
000533 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	310.530	0,00
000534 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.035.100	0,00
000535 4490.51 99 17540000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	517.550	0,00
15 451 3013 1034	Adquirir Terreno para Construção de Cemitério Público		51.755	0,06
Objetivo: ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO				
000536 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	51.755	0,00
18 541 3013 2067	Manter as Atividades de Limpeza Pública		20.702	0,02
Objetivo: Manter as Atividades de Limpeza Pública				
000552 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.702	0,00
15 452 3002 2069	Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties		5.175	0,01
Objetivo: Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties em ações para o desenvolvimento municipal.				
000563 4490.52 99 17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.100	Fundo Municipal do Idoso		2.070	0,00
08 241 3015 2070	Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso		2.070	0,00
Objetivo: Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso				
000570 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
21.200	Fundo Municipal de Saúde				2.062.514	2,46
10 301 3014 1035	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Estratégia de Saúde da Família				590.044	0,70
	Objetivo: Construção, ampliação e reforma de unidade básicas de saúde no âmbito do programa federal de estratégia de saúde da família.					
000572 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	331.269	0,00
000573 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	258.775	0,00
10 302 3014 1036	Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada				414.040	0,49
	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito da média e alta complexidade.					
000575 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	51.755	0,00
000576 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	258.775	0,00
000577 4490.52 99 17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	103.510	0,00
10 813 3009 1037	Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde				124.212	0,15
	Objetivo: Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde					
000579 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	20.702	0,00
000580 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	103.510	0,00
10 302 3014 1038	Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Especializada				258.775	0,31
	Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades de saúde especializada.					
000582 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	51.755	0,00
000583 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	103.510	0,00
000584 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	103.510	0,00
10 301 3014 1039	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Estratégia Saúde da Família				134.563	0,16
	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de estratégia de saúde da família.					
000586 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	31.053	0,00
000587 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	103.510	0,00
10 301 3013 1040	Construir/Reformar/Ampliar Melhoria do Prédio do SAMU				155.265	0,19
	Objetivo: Construir/Reformar/Ampliar Melhoria do Prédio do SAMU					
000589 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	51.755	0,00
000590 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	103.510	0,00
10 301 3014 2077	Incentivo Financeiro Da Aps - Desempenho				10.351	0,01
	Objetivo: As equipes de saúde que acompanham com regularidade os pacientes sob os seus cuidados, contribuirão com o desempenho do município, conforme melhora nos indicadores, garantido mais recursos para a qualificação dos serviços prestados aos cidadãos. Assim como o critério que leva em consideração o número de pessoas cadastradas nos serviços de saúde da Atenção Primária. Ou seja, quanto mais usuários cadastrados, mais recursos as cidades recebem. O objetivo é que mais brasileiros possam ter acesso a um acompanhamento contínuo de sua saúde pelo SUS. Ganha mais quem cuida mais e com mais qualidade					
000627 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	10.351	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

62

Classificação Institucional Funcional Programática							Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos								Orçamentária	%
21.200	Fundo Municipal de Saúde							2.062.514	2,46
10 301 3014 2078	Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária							1.594	0,00
	Objetivo:	Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros							
000637 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		1.594	0,00
10 302 3014 2081	Manter o Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)							1.035	0,00
	Objetivo:	Manter o Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)							
000666 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		1.035	0,00
10 301 3014 2082	Manter o Qualifar - SUS							3.105	0,00
	Objetivo:	Manter o Qualifar - SUS							
000671 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		3.105	0,00
10 122 3014 2085	Enfrentamento da Emergência COVID-19							5.175	0,01
	Objetivo:	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.							
000691 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		5.175	0,00
10 301 3014 2086	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192							1.035	0,00
	Objetivo:	Chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte							
000699 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		1.035	0,00
10 305 3014 2092	Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde							1.035	0,00
	Objetivo:	Manter com recursos Estaduais as atividades e ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde							
000746 4490.52 99 16210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		1.035	0,00
10 302 3014 2094	Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS							155.265	0,19
	Objetivo:	Caracteriza-se por promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Tem como finalidade realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Os serviços ambulatoriais, de internação hospitalar, cirúrgicos, de atendimento ao paciente crítico, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem estão entre os alvos de atuação do programa estratégico.							
000761 4490.51 99 16003110	OBRAS E INSTALAÇÕES					Seguridade		51.755	0,00
000762 4490.51 99 16003120	OBRAS E INSTALAÇÕES					Seguridade		31.053	0,00
000763 4490.52 99 16003110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		51.755	0,00
000764 4490.52 99 16003120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					Seguridade		20.702	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
21.200 Fundo Municipal de Saúde		2.062.514	2,46
10 302 3014 2095 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Primária – SUS		207.020	0,25
Objetivo: Os recursos do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelos Pisos da Atenção Primária, com exceção ao custeio com vedação constitucional.			
000775 4490.51 99 16003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.755	0,00
000776 4490.51 99 16003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.755	0,00
000777 4490.52 99 16003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
000778 4490.52 99 16003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.300	Secretaria de Meio Ambiente		5.175	0,01
18 541 3002 2096	Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente		5.175	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente			
000788 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.400	Secretaria de Cultura		10.350	0,01
13 392 3008 2100	Promover Atividades Culturais no Município		5.175	0,01
	Objetivo: Promover Atividades Culturais no Município			
000803 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00
13 392 3002 2101	Manter as Atividades da Secretaria de Cultura		5.175	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cultura			
000812 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.175	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.500	Secretaria de Assistência Social		57.965	0,07
08 244 3015 1041	Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Assistência Social		51.755	0,06
	Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Assistência Social			
000822 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.755	0,00
08 244 3015 2105	Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social		1.035	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social			
000835 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.035	0,00
08 243 3015 2108	Manter as atividades do Conselho Tutelar		5.175	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar			
000851 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.175	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

67

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.600	Secretaria de Saúde		338.477	0,40
10 301 3005 0005	Cumprir Parcelamento da Dívida do INSS da Saúde		15.527	0,02
	Objetivo: Cumprir Parcelamento da Dívida do INSS da Saúde			
000859 4690.71 99 15001002	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Seguridade	15.527	0,00
10 301 3014 1042	Adquirir Veículo Para a Saúde - 15% FMS		207.019	0,25
	Objetivo: Adquirir Veículo Para a Saúde - 15% FMS			
000860 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	207.019	0,00
10 301 3014 1043	Adquirir Equipamentos Diversos p/Sec.Saúde - 15% FMS		31.053	0,04
	Objetivo: Equipar Secretaria de Saúde			
000861 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	31.053	0,00
10 301 3014 1044	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Sec. de Saúde		51.755	0,06
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Sec. de Saúde			
000862 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	51.755	0,00
10 301 3014 1045	Adquirir Desapropriar Imóvel Para a Saúde		20.702	0,02
	Objetivo: Adquirir Desapropriar Imóvel Para a Saúde			
000863 4490.61 99 15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	20.702	0,00
10 301 3014 2112	Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS		10.351	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS			
000877 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.351	0,00
10 301 3002 2113	Manter o Conselho Municipal de Saúde		2.070	0,00
	Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde			
000882 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
21.700 Secretaria de Tributos		51.755	0,06
04 129 3002 1046 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos		51.755	0,06
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos			
000885 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.755	0,00
	Total Geral	20.621.253,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de abril de 2024 as 20:36:18

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2024 às 15:13:31 foi protocolizado o documento sob o N° 91790/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 08/07/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e89667866018546aa42b5c046fe2223d
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e1ff1cea50ef8dd2957d8ceb984412f3
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	668b52003f553e38cb9dd90a2ca886ce
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	68a80ee93e00883567bbe2cef56466d2
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	61cbc5ecb75d150825ce695f4b574f99
6) Outros Anexos	Sim	f2813ee51828946ae350f2df876fd134

João Pessoa, 06 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	91790/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Tavares
Responsável	Genildo Jose da Silva
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 91790/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1.019/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 06 de agosto de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	SIM
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

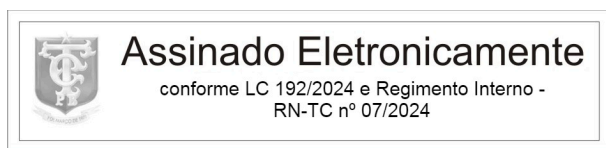
Item	Inconformidade
3.1	Não previsão de equilíbrio entre receitas e despesas
3.2	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Não previsão de equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º, inciso I, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DEPARTAMENTO